

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº.026/96, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE  
DOS BENS PATRIMONIAIS DA  
CAMARA MUNICIPAL, E, DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS"

MIGUEL HUBERTO LIBRELOTTO,  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou, e ele promulga o presente **DECRETO  
LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º.** - O controle dos Bens  
Patrimoniais terão os seguintes registros:

- a) Livro de Inventário;
- b) Termo de Responsabilidade;
- c) Guia de Transferência de Bens.

**Artigo 2º.** - O inventário será  
efetuado anualmente no mês de dezembro, por uma Comissão  
designada, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. - A Comissão enviará ao  
departamento de contabilidade o inventário com todas as  
informações até o dia 23 de dezembro do exercício.

§ 2º. - Além do Inventário, a  
Comissão avaliará os bens existentes, bem como, tombará e  
avaliará bens cuja procedência e valor não tinham sido tombados  
anteriormente.

§ 3º. - O inventário ficará sob a  
responsabilidade e guarda do Chefe de Gabinete.

**Artigo 3º.** - O Termo de  
Responsabilidade será assinado pelo Diretor ou Assessor onde o  
bem estiver registrado.

**Parágrafo único** - Os Diretores e  
Assessores poderão repassar a responsabilidade da guarda dos bens  
a chefes de unidades, que responderão solidariamente pelos bens.

**Artigo 4º.** - A Guia de  
Transferência servirá para registro de transferência de um bem de  
uma Diretoria ou Assessoria para outra e também servirá para  
todas as alterações que ocorrerem, inclusive, quando da  
transferência for por tempo determinado.



§ 1º. - No caso de cedência por tempo determinado, a responsabilidade do bem permanecerá com a Diretoria ou Assessoria que cedeu.

§ 2º. - A Comissão enviará ao departamento de contabilidade, até o 10º dia útil as alterações acontecidas no mês anterior.

§ 3º. - As alterações que ocorrerem deverão ser comunicadas por escrito e devidamente justificada até o 5º dia útil do mês seguinte ao do acontecimento à Comissão que poderá rejeita-la ou não.

**Artigo 5º.** - É expressamente proibido ceder bens da Câmara Municipal a terceiros, tanto a pessoas jurídicas como físicas, instituições e outras entidades, exceto com a concordância por escrito do Presidente da Câmara, que se responsabilizará pela cedência.

**Artigo 6º.** - Na alteração de um bem por venda, deteriorização, furto, extravio, cedência, etc., a não comunicação, por parte do responsável ou responsáveis, com a devida justificativa e identificação do bem a Comissão e ao Departamento de contabilidade, o(s) mesmo(s) responderá pelo ato e indenizará a Câmara Municipal pelo valor do bem, após a reavaliação do bem pela Comissão, além de responder as penas previstas na Lei do Regime Jurídico Único do Servidor do Município.

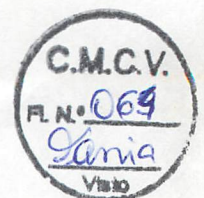
**Artigo 7º.** - A cedência de que trata o Artigo 5º, acarretará ao responsável pela guarda do bem e pena de 10 (dez) UPF/MT., por cada bem cedido. Na reincidência, além das penalidades previstas na Lei do Regime Jurídico Único do Servidor do Município a penalidade será de 20 (vinte) UPF/MT.

**Artigo 8º.** - Quando não houver a devolução do bem, além da multa prevista no artigo anterior, a indenização pelo responsável pela guarda do bem, no valor previsto no artigo 6º., deste Decreto.

**Artigo 9º.** - Todas as irregularidades constatadas pela Comissão de Inventário deverá ser comunicada ao Departamento de Contabilidade para os devidos lançamentos de responsabilidade pela guarda do bem.

**Artigo 10º.** - O Departamento de contabilidade registrará os responsáveis pela guarda dos bens, individualmente, pelos valores registrados no livro de inventário.

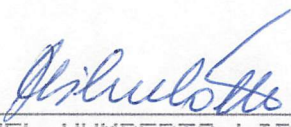
**Artigo 11º.** - Fica aprovados os modelos "LIVRO DE INVENTARIO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, GUIA DE TRANSFERENCIA DE BENS", fazendo parte integrante deste Decreto.




Artigo 12º. - Os bens serão identificados por etiquetas onde constará sua identificação. Para os bens que não forem possíveis etiquetar, sua identificação será com tinta a óleo, esmalte ou automotiva.

Artigo 13º. - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO LEGISLATIVO, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
Em 30 de outubro de 1996

  
MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO  
Presidente

DESPACHO: Promulgamos o presente DECRETO LEGISLATIVO, conforme aprovação do SOBERANO FLENARIO.

  
MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO  
Presidente

GERALDO PEREIRA DE ARAUJO  
Vice-Presidente

OTAVIO ECKERT  
1º. Secretário

REGISTRO: Registra-se nesta secretaria de administração e de acordo com a legislação vigente com a publicação e afixados no local de costume - PUBLIQUE-SE.

  
DIRCEU JULIO DUARTE  
Chefe de Gabinete

